

CIRCULAR SUP/ADIG Nº 20/2019BNDES

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2019.

Ref.: Produtos BNDES Automático e BNDES Finame (Circulares SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES, de 16.07.2018, e SUP/ADIG nº 17/2018-BNDES, de 26.12.2018).

Ass.: Alteração das condições de apoio no âmbito dos Produtos BNDES Automático e BNDES Finame.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais, no uso de suas atribuições, COMUNICA às Instituições Financeiras Credenciadas as seguintes alterações no âmbito dos Produtos BNDES Automático e BNDES Finame, disciplinados pelas Circulares SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES, de 16.07.2018, e SUP/ADIG nº 17/2018-BNDES, de 26.12.2018:

1. Exclusão de determinadas exigências específicas estabelecidos para as operações de financiamento à aquisição e comercialização de embarcações no âmbito do Produto BNDES Finame, ficando, dessa forma, excluídos os itens 3.13 e 8.8 do Anexo I à Circular SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES, de 16.07.2018.
2. Exclusão da exigência de manutenção, no dossiê da operação, das comprovações das liquidações financeiras relativas aos documentos fiscais referentes ao objeto do financiamento, inclusive da contrapartida de recursos próprios, quando for o caso, na hipótese de apoio a Beneficiárias Finais classificadas, por porte, como Médias e Grandes Empresas, no âmbito dos Produtos BNDES Finame e BNDES Automático, ficando, dessa forma:
 - 2.1. Alterado o item 1.10 dos Anexos VIII à Circular SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES, de 16.07.2018, IX à Circular SUP/AOI Nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, e I à Circular SUP/ADIG Nº 17/2018-BNDES, de 26.12.2018, passando a vigorar nos seguintes termos:

“1.10. Documentos fiscais referentes ao investimento total, inclusive da contrapartida de recursos próprios da Beneficiária Final.”
3. Alteração do critério para que os investimentos realizados sejam considerados passíveis de reembolso ou de contrapartida no âmbito do Produto BNDES Automático, passando a se considerar a data de emissão dos documentos fiscais de entrega do(s) bem(ns) ou de prestação do(s) serviço(s), em vez da data de pagamento, ficando, dessa forma:
 - 3.1. Alterados os itens 8.3.2.1 e 8.3.2.2 da Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, nos termos abaixo:

“8.3.2.1. Poderão ser reembolsados, caso financiáveis, ou considerados para efeito do cálculo da contrapartida de recursos próprios, que deverão

compor as fontes do projeto, os investimentos realizados, cujo(s) documento(s) fiscal(is) de entrega do(s) bem(ns) ou de prestação do(s) serviço(s) tenha(m) sido emitido(s):”

(...)

“8.3.2.2. Quando a Beneficiária Final for classificada como Média ou Grande Empresa, os investimentos realizados, cujo(s) documento(s) fiscal(is) de entrega do(s) bem(ns) ou de prestação do(s) serviço(s) tenha(m) sido emitido(s) entre o 7º e o 12º mês anteriores à data de protocolo da operação no BNDES, somente poderão ser considerados para efeito do cálculo da contrapartida de recursos próprios que deverão compor as fontes do projeto.”

3.2. Alterado o item 1.2.3 do Anexo I à Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, nos termos abaixo:

“1.2.3. Comprovação física e financeira dos investimentos realizados, cujo(s) documento(s) fiscal(is) de entrega do(s) bem(ns) ou de prestação do(s) serviço(s) tenha(m) sido emitido(s) nos 12 (doze) meses anteriores à data do protocolo no BNDES, que vierem a ser considerados como recursos de contrapartida ou passíveis de reembolso, observado o disposto no item 8.3.2 da presente Circular e, nas operações de crédito rural, também o disposto no MCR 2-5-2.”

3.3. Substituído o Anexo VIII à Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, pelo Anexo I à presente Circular.

3.4. Alterado o item 9.1.2.3 da Circular SUP/ADIG nº 17/2018-BNDES, de 26.12.2018, nos termos abaixo:

“9.1.2.3. Comprovação física e financeira dos investimentos realizados, cujo(s) documento(s) fiscal(is) de entrega do(s) bem(ns) ou de prestação do(s) serviço(s) tenha(m) sido emitido(s) nos 12 (doze) meses anteriores à data do protocolo no BNDES, quando for o caso, que vierem a ser considerados como recursos de contrapartida ou passíveis de reembolso, observado o disposto no item 8.3.2 da Circular do Produto BNDES Automático e, nas operações de crédito rural, também o disposto no MCR 2-5-2.”

4. Exclusão do item 9.3 da Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, de 16.07.2018, para adequação ao disposto na Circular SUP/ADIG nº 19/2019-BNDES, de 05.04.2019.

Ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados nas Circulares SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES, de 16.07.2018, e SUP/ADIG nº 17/2018-BNDES, de 26.12.2018, e seus respectivos Anexos, os quais estarão disponíveis, na íntegra, devidamente atualizados, no endereço eletrônico do BNDES: <http://www.bndes.gov.br>.

Esta Circular entra em vigor:

- (i) na presente data em relação ao disposto nos itens 1, 2 e 4, sendo aplicável inclusive às operações já contratadas; e
- (ii) em relação ao disposto no item 3, para os pedidos de financiamento protocolados no BNDES, para homologação, a partir de **31.05.2019**.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES